

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Artigo 55º da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969.

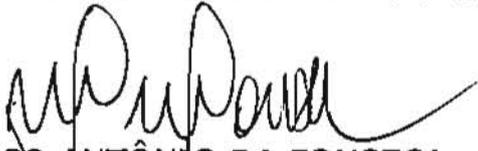
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

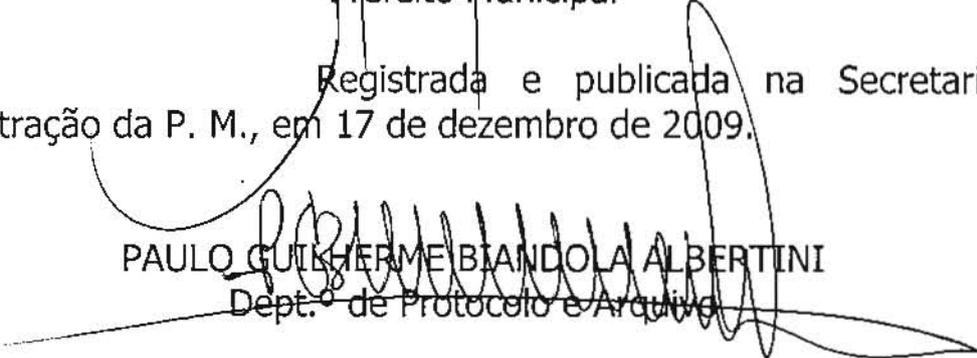
Art. 1º. O Artigo 55º da Lei Municipal nº 903, de 09 de janeiro de 1969, fica assim alterado:

"Artigo 55º – Para fins de compensar as despesas da PSM, a Prefeitura Municipal, cobrará uma contribuição dos segurados em geral, em porcentagens de 11% (onze por cento), sobre a importância correspondente a referência de seus vencimentos e vantagens."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de dezembro de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado